

Guia Prático de Publicidade Legal das Sociedades Anônimas

Bruno Camargo Silva

Colaboradores

Eduardo Jereissati de Azevedo

Marcus Vinicius Tadeu Pereira

Marinely de Paula Bomfim

Celso Jesus Mogioni

Gabriel Voi

Fabiana Everling



abra
legal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL

Apresentação

No momento atual, em que muito se valoriza a transparência dos atos contratuais e societários, são de suma importância as iniciativas para aprimorar as formas de publicidade legal das sociedades anônimas em nosso país, o que, de forma comprovada, constituem instrumentos essenciais para uma muito esperada segurança jurídica que as envolva.

Por isso a edição deste guia é oportuna, pois, em um modelo inovador, apresenta fundamentos, explicações e modelos para balizar a correta realização das publicações obrigatórias, orientando sua condução por um prisma mais eficiente e visando aliar melhores resultados a um menor custo.

Para tanto, a obra indica diretrizes importantes e seu embasamento legal vigente, sejam nas leis pertinentes, sejam nas versões mais recentes dos atos normativos do DREI, o que garante a segurança de sua adequação. Isso traz uma visão geral normativa consolidada, por meio de uma abordagem inovadora, para aprimorar as formas da publicidade legal, ressaltando seu papel na promoção de segurança jurídica e na ampliação do acesso às informações societárias.

Assim, é com grande estímulo que se espera que o presente material, cuja organização se mostrou didática e acessível, seja um instrumento útil para auxiliar a todos os que laboram na área da publicidade legal - contadores, empresários, advogados, *publishers* e outros -, contribuindo para um ambiente de negócios cada vez mais transparente, eficiente e adequado às exigências normativas e à dinâmica do segmento.

Marcus Vinicius Tadeu Pereira

Procurador Regional da Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR)

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

É com satisfação que parabenizo a iniciativa do lançamento do Guia Prático de Publicidade Legal das Sociedades Anônimas, desenvolvido em esforço conjunto com a sociedade civil organizada e totalmente alinhado às diretrizes legais.

O guia representa um avanço significativo para a transparência e a segurança jurídica e uniformidade no ambiente empresarial brasileiro.

O compromisso com a publicidade legal fortalece a boa governança, assegura o acesso à informação e contribui para um ambiente de negócios mais justo e competitivo.

A Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (SMEMP) apoia iniciativas que promovam a regularidade, a inovação e o crescimento sustentável das empresas no Brasil.

Que este guia seja um instrumento valioso para a disseminação do conhecimento e a construção de um mercado mais dinâmico e transparente.

Maurício Pinto Pereira Juvenal

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI)

Vivemos um momento de reflexão acerca da segurança jurídica, finalidade central e norteadora do Registro Público de Empresas, destacando-se os efeitos que derivam dos societários que se sujeitam às publicações em jornal de grande circulação e, conjuntamente, à disponibilização de seu extrato em plataformas eletrônicas, nos termos da Lei n. 6.404, de 1976, inclusive com afirmação recente pelo STF (ADI 7194). A lei determina a publicização de atos empresariais, com o fim de se tornarem oponíveis a terceiros. Esse o viés dos órgãos de Registro Público de Empresas.

As Juntas Comerciais, como órgãos executores locais, devem garantir a regularidade das publicações, nos termos do artigo 1.152 do Código Civil. Portanto, o regramento consolidado deve ser observado e seguido.

A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração, subordinada à Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte/MEMP, recebe com muita satisfação o trabalho realizado pela ABRALEGAL, mesmo porque conhece os juristas que participaram da citada construção, com o fim de levar, de uma forma simplificada, as principais orientações e os requisitos para que as publicações estejam em conformidade com os dispositivos legais que orientam a matéria.

Trata-se de medida que visa a reafirmação de regras que devem ser observadas, além de garantir condições mais seguras àqueles que se utilizam dos cadastros das Juntas Comerciais, com o fim de fortalecer o sistema de Registro Público de Empresas, como guardião da segurança jurídica dos atos praticados pelos empresários individuais, sociedades empresárias e sociedades cooperativas.

Dra. Flávia Regina Britto Gonçalves

Diretora do DREI

Federação Nacional das Juntas Comerciais (FENAJU)

“A FENAJU recebeu com grande entusiasmo o lançamento do Guia Prático de Publicidade Legal das Sociedades Anônimas, uma iniciativa essencial para aprimorar a compreensão e a aplicação das normas de publicidade legal no Brasil. Essa proposta surgiu justamente nos Encontros dos Presidentes das Juntas Comerciais, promovidos pela FENAJU, onde identificamos a necessidade de um material prático e acessível para orientar tanto os operadores de publicidade legal quanto os analistas e vogais das juntas comerciais.

O forte apoio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMPE) e do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) reforça a importância desse guia para garantir transparência, segurança jurídica e padronização na divulgação de atos societários das Sociedades Anônimas.

Parabéns a ABRALEGAL, o autor e colaboradores do Guia por essa iniciativa e tenho certeza de que será uma ferramenta indispensável para as Juntas Comerciais e para todos os profissionais envolvidos na publicidade legal no Brasil.”

Gregória Benário Lins e Silva

Presidente da FENAJU

Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal (ABRALEGAL)

É com grande entusiasmo que lançamos o Guia Prático de Publicidade Legal em parceria com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com o DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) e com a FENAJU (Federação Nacional das Juntas Comerciais), com o apoio da ANJ (Associação Nacional de Jornais) e da Adjori/Brasil (Associação dos Jornais do Interior do Brasil).

Ao adotar as práticas legais, as empresas garantem a transparência e segurança jurídica.

A publicidade legal é essencial para a governança corporativa das sociedades anônimas, garantindo transparência e segurança jurídica. Este guia fornece as ferramentas necessárias ao mercado, facilitando o trabalho de vogais e analistas na análise de atos societários e demonstrativos financeiros.

Wlamir Tadeu de Freitas

Presidente da ABRALEGAL

Sobre o Autor:

Bruno Camargo Silva, advogado titular da Camargo Silva Consultoria. Professor, palestrante e conferencista em temas relacionados à publicidade legal, em Direito Processual e em Direito Empresarial. É mestrando em Direito pela Universidad Europea del Atlántico (Espanha). Pós-graduado em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS). Jornalista e articulista, com coluna periódica no Jornal Gazeta de SP.

Colaboradores

Eduardo Jereissati de Azevedo, Contador, graduado pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e presidente da Junta Comercial do Ceará (JUCEC)

Marinely de Paula Bomfim, advogada. Secretária-geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG). Pós-graduada em Processo Legislativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS). Pós-graduada em Direito Empresarial pela Faculdades Newton Paiva.

Celso Jesus Mogioni, procurador do Estado, chefe da Consultoria Jurídica da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), mestre em Direitos Difusos e Coletivos e doutor em Direito Empresarial.

Gabriel Voi, secretário-geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA). Pós-graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Direito Rio). Pós-graduando em Políticas Públicas e Gestão Governamental pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Membro da Comissão de Direito Empresarial da OAB/RJ. Membro da Comissão Especial do Direito da Pequena e Média Empresa da OAB/RJ. Membro do Instituto Brasileiro de Registro Empresarial IBREmp. Membro do Conselho Jovem Empresarial da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ).

Fabiana Everling, Vice Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC). Advogada (licenciada). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí.

Projeto Gráfico e Diagramação

Luz Publicidade SP Sul Ltda.

PUBLICIDADE LEGAL

A publicidade dos atos societários das Sociedades Anônimas (S.A.) está regulada pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e tem como principal objetivo assegurar a transparência das informações relevantes para acionistas, investidores e o público em geral. Abaixo estão os principais pontos para orientar a realização dessas publicações.

Local da Publicação (onde publicar):

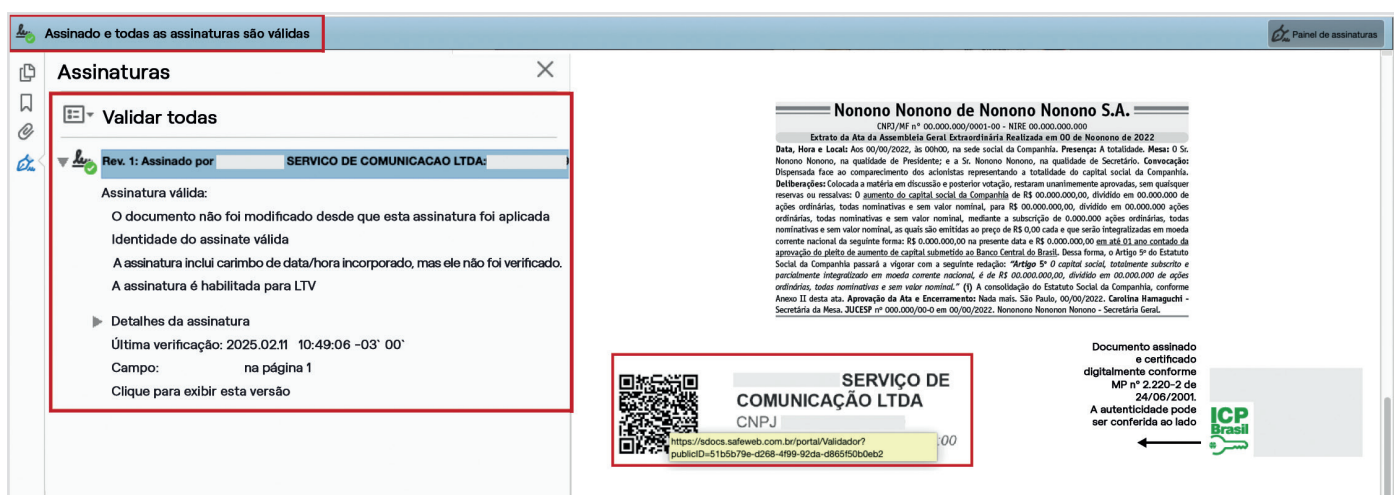
Conforme o art. 289 da Lei das S.A.:

As publicações devem observar:

- A publicidade legal dos atos societários devem ser realizadas em Jornal de grande circulação no local em que esteja sediada a companhia;
- A publicação do ato deve ocorrer simultaneamente nas duas versões do jornal eleito (impresso + digital). O ato resumido deve ser publicado na versão impressa e o inteiro teor do ato na versão digital, devidamente certificada;
- A versão digital do jornal deve contar com a certificação digital dos documentos por autoridade certificadora, credenciada pelo ICP-Brasil;
- A publicação híbrida (impresso + digital) é obrigatória e foi julgada constitucional pelo STF (ADI 7.194).

Certificação Digital - Modelo Correto

Além disso, o jornal deve providenciar a certificação digital, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), certificando por meio desta a edição digital, garantindo, assim, a autenticidade dos documentos mantidos na internet.



Assinado e todas as assinaturas são válidas

Assinaturas

Validar todas

Rev. 1: Assinado por **SERVICO DE COMUNICACAO LTDA:**

Assinatura válida:
O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada
Identidade do assinante válida
A assinatura inclui carimbo de data/hora incorporado, mas ele não foi verificado.
A assinatura é habilitada para LTV

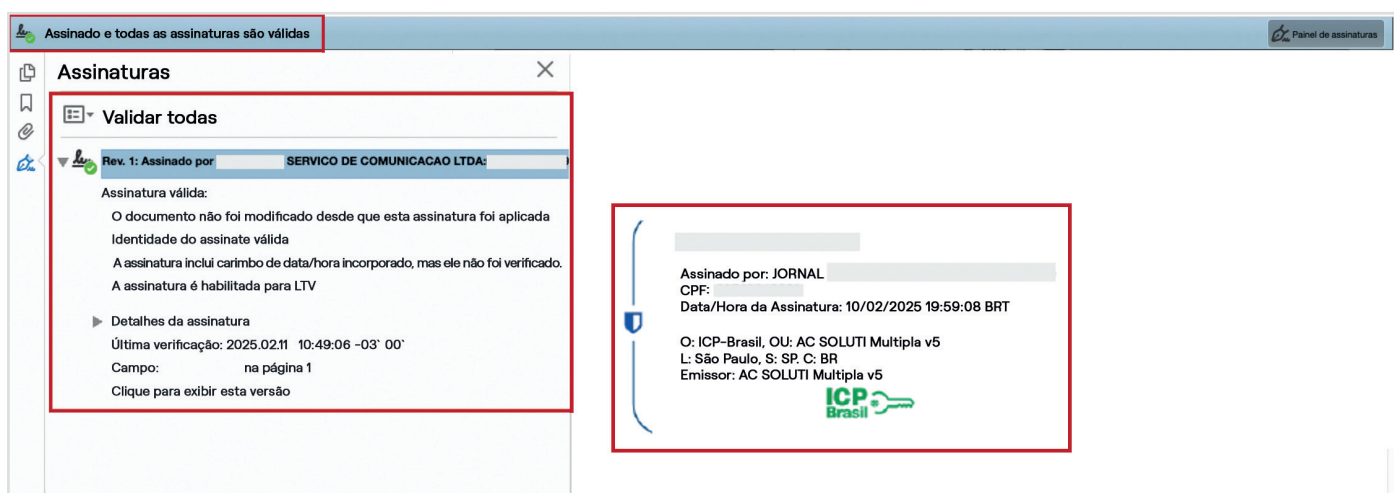
Detalhes da assinatura
Última verificação: 2025.02.11 10:49:06 -03' 00"
Campo: na página 1
Clique para exibir esta versão

Nonono Nonono de Nonono Nonono S.A.
CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-00 - NIRE 00.000.000.000
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 00 de Nonono de 2022
Data, Hora e Local: Aos 00/00/2022, às 00h00, na sede social da Companhia. Presença: A totalidade. Mesa: O Sr. Nonono Nonono, na qualidade de Presidente; e a Sr. Nonono Nonono, na qualidade de Secretária. Convocação: Dispensa feita ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Deliberações: Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas: O aumento do capital social da Companhia de R\$ 00.000.000,00, dividido em 00.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 00.000.000,00, dividido em 00.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante a subscrição de 0.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são emitidas ao preço de R\$ 0,00 cada e que serão integralizadas em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 0.000.000,00 na presente data e R\$ 0.000.000,00 em até 31 dias contados da aprovação do pleiteio de aumento de capital submetido ao Banco Central do Brasil. Dessa forma, o Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 00.000.000,00, dividido em 00.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (1) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II desta ata. Aprovação da Ata e Encerramento: Nada mais. São Paulo, 00/00/2022. Carolina Hamaguchi - Secretária da Mesa. JUCESP nº 000.000/00-0 em 00/00/2022. Nonono Nonono Nonono - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP nº 2.220-2 de 24/06/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

SERVICO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicId=51b5b79e-d268-4f99-92da-d865f50b0eb2>



Assinado e todas as assinaturas são válidas

Assinaturas

Validar todas

Rev. 1: Assinado por **SERVICO DE COMUNICACAO LTDA:**

Assinatura válida:
O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada
Identidade do assinante válida
A assinatura inclui carimbo de data/hora incorporado, mas ele não foi verificado.
A assinatura é habilitada para LTV

Detalhes da assinatura
Última verificação: 2025.02.11 10:49:06 -03' 00"
Campo: na página 1
Clique para exibir esta versão

Assinado por: JORNAL
CPF:
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2025 19:59:08 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: São Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

ICP Brasil

As publicações legais em jornais impressos devem seguir as boas práticas de acessibilidade, incluindo elementos que facilitem o acesso às informações. Recomenda-se indicar claramente onde as versões digitais certificadas podem ser encontradas no site do jornal, garantindo a acessibilidade para todos os leitores e órgãos reguladores.

Modelo Acessibilidade no Jornal Impresso

JORNAL IMPRESSO | PUBLICAÇÕES LEGAIS

BRASIL - 01 DE JANEIRO DE 2022 (Lei nº 13.818/2019)



As versões digitais e as íntegras das Publicações Legais contidas nesta página encontram-se disponíveis no site: <https://gov.br/iti/pt-br/assuntos/icmp-brasil>.
Acesse também pelo QR CODE ao lado.

Modelo - Publicação S.A.

CNPJ nº 00.000.000/0001-00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO											
Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Administração submete à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, colocando-se à disposição para qualquer esclarecimento. São Paulo, 19 de fevereiro de 2024											
BALANÇO PATRIMONIAL - 31 de dezembro de 2024 e 2023						DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
(Em milhares de reais - R\$)						A Administração					
2024		2023		Nota		2024		2023		Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023	
										(Em milhares de reais - R\$, exceto o prejuízo por ação em reais)	
Ativo						Passivo e patrimônio líquido					
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	74.954	64.685				Fornecedores	13	190.359	39.758		
Contas a receber de clientes	211.077	184.162				Passivos de arrendamento	12	882	6.349		
Partes relacionadas	34.373	75.831				Empréstimos e financiamentos	15	121.017	19.509		
Estoques	30.809	24.774				Partes relacionadas	7	853	3		
Bens destinados à venda	31.056	1.781				Salários, férias e encargos a pagar	14	48.743	49.262		
Outros ativos	39.408	38.483				Impostos a recolher	17	14.055	10.817		
Total do ativo circulante	431.677	417.718				Ancoramentos de clientes	14	64.646	100.118		
Não circulante						Outras obrigações	18	53.683	1.921		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	40.400	-				Total do passivo circulante		514.248	287.737		
Partes relacionadas	-	6.159				Não circulante					
Outros ativos	641	2.279				Empréstimos e financiamentos	15	31.738	42.328		
Ativos de direito de uso	148	6.545				Passivos de arrendamento	12	29	111		
Investimento	38.842	88.591				Imposto de renda e contribuição social diferidos	16.b	-	9.506		
Imobilizado	249.572	311.099				Partes relacionadas	7	70.252	40.935		
Intangível	85	0				Provisão para riscos trabalhistas, fiscais e cíveis	19	1.483	1.211		
Total do ativo não circulante	330.488	414.742				Total do passivo não circulante		103.502	94.091		
Total do ativo	762.165	832.460				Patrimônio líquido					
						Capital social	20	525.315	525.315		
						Reserva de capital		6.995	6.995		
						Ajustes de avaliação patrimonial		(42.087)	(42.087)		
						Total do patrimônio líquido		525.315	525.315		
						Total do passivo e patrimônio líquido		762.165	832.460		

Modelo Correto de Balanço Resumido no Jornal Impresso

BRASIL - 01 DE JANEIRO DE 2022 (Lei nº 13.181/2019)
Art. 289, inciso II, Lei das S.A.

Modelo - Publicação S.A.

CNPJ nº 00.000.000/0001-00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Administração submete a apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, colocando-se à disposição para qualquer esclarecimento.
BALANÇO PATRIMONIAL - 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais - R\$)
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
1. Contexto operacional
2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis
3. Principais práticas contábeis
A DIRETORIA
NONONO NONONO NONONO - Contador - CRC ISP 000000/O-0

Modelo Errado de Balanço Resumido no Jornal Impresso

BRASIL - 01 DE JANEIRO DE 2022 (Lei nº 13.818/2019)
Art. 289, inciso II, Lei das S.A.

Modelo - Publicação S.A.									
CNPJ 00.000.000/0001-00									
Demonstrações financeiras - Exercícios findos em 31/12/2024 e de 2023 (Em milhares de Reais - R\$, exceto o prejuízo por lote de mil ações)									
Balancos patrimoniais					Balancos patrimoniais				
Ativo/Circulante	Nota	31/12/2024	31/12/2023		Passivo e patrimônio líquido/circulante	Nota	31/12/2024	31/12/2023	
Caixa e equivalentes de caixa	7	44.465	54.056		Mútuos a pagar	9	26.425	48.199	
Contas a receber de clientes	8	11.043	7.964		Fornecedores	12	3.973	3.080	
Impostos a recuperar	10	28.210	38.241		Salários e contribuições	13	19.278	25.429	
Outros créditos		3.234	6.260		Impostos e contribuições a recolher		818	811	
Não circulante		8.359	20.114		Adiantamento de clientes	16	1.842	8.447	
Outros créditos		1.978	1.591		Outros passivos		514	439	
Outros créditos		31	347		Não circulante		30.789	22.751	
Impostos a recuperar	10	132	132		Mútuos a pagar	9	52.430	31.528	
Impostos diferidos	18.b	398	10.577		Provisões para contingências	22	-	60	
Realizável a longo prazo		561	11.056		Outros passivos		359	163	
Imobilizado	11	2.359	4.058		Patrimônio líquido	15	(31.829)	(10.780)	
Total do ativo		97.385	55.170		Capital social		7.680	7.680	
					Reservas de lucros		12.687	8.658	
					Prejuízos acumulados		(52.196)	(27.118)	
					Total do passivo e patrimônio líquido		97.385	55.170	
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido									
Reserva de lucros									
		Ca-pital	Re-serva	Reserva	Pre-juízos	Total			
	Nota	social	legal	de lucros	em ações	acumu-lados			
Saldos em 1º de janeiro de 2024	7.279	652	2	-	(1.309)	7.025			
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(25.809)	(25.476)			
Destinações propostas:									
Transações com pagamento baseado em ações 14	-	-	-	8.004	-	8.004			
Saldos em 31 de dezembro de 2024	7.279	652	2	8.004	(27.118)	(10.780)			
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(25.078)	(25.078)			
Destinações propostas:									
Transações com pagamento baseado em ações 14	-	-	-	4.029	-	4.029			
Saldos em 31 de dezembro de 2024	7.279	652	2	12.033	(52.196)	(31.829)			
Demonstrações do resultado									
	Nota	31/12/2024	31/12/2023						
Receita dos serviços prestados	18	167.001	161.331						
Custo dos serviços prestados	19	(37.010)	(39.373)						
Lucro bruto		79.991	71.958						
Comerciais	19	(38.799)	(42.575)						
Gerais e administrativas	19	(20.767)	(24.655)						
Despesas com pesquisa e inovação tecnológica	19	(38.607)	(38.608)						
Outras receitas líquidas		760	198						
		(97.413)	(105.640)						
Resultado antes do resultado financeiro líquido e impostos		(17.423)	(33.683)						
Receitas (despesas) financeiras líquidas		2.524	(429)						
Resultado antes dos impostos		(44.899)	(44.112)						
Imposto de renda e contribuição social									
Correntes	17	-	-						
Diferidos	17	(10.179)	8.303						
(Prejuízo) líquido do exercício		(95.078)	(95.809)						
Demonstrações do resultado abrangente									
	Nota	31/12/2024	31/12/2023						
Prejuízo do exercício		(25.078)	(25.809)						
Outros resultados abrangentes		-	-						
Resultado abrangente do exercício		(25.078)	(25.809)						
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto									
	Notas	31/12/2024	31/12/2023						
Fluxo de caixa das atividades operacionais									
Prejuízo do exercício		(25.078)	(25.809)						
<i>Ajustes para conciliar o lucro líquido do período ao caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:</i>									
Depreciação e amortização	19	1.613	1.791						
Pagamento baseado em ações	19	4.020	7.779						
Baixa de ativo imobilizado e intangível		194	14						
Variação monetária e variação cambial		(3.369)	364						
Juros incorridos		868	498						
Imposto de renda e contribuição social	18	10.179	(8.303)						
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	19	1.027	(58)						
Provisão (reversão) para receita não faturada		(532)	(559)						
Provisão para contingência		(60)	(20)						
Variação dos ativos e passivos operacionais									
Contas a receber de clientes		9.536	(7.944)						
Impostos a recuperar		3.026	(1.813)						
Outros créditos		(71)	158						
Fornecedores		1.147	(1.506)						
Salários e encargos sociais		(6.151)	7.913						
Impostos, taxas e contribuições a recolher		7	(10)						
Adiantamentos de clientes		(6.605)	1.647						
Demais passivos		271	(19)						
Caixa (usado nas) atividades operacionais		(2.972)	(45.873)						
Juros pagos	9	(270)	(191)						
Caixa (usado nas) atividades operacionais		(20.241)	(22.033)						
Fluxo de caixa das atividades de investimento									
Adição ao imobilizado	11	(108)	(1.594)						
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(108)	(1.594)						
Fluxo de caixa das atividades de financiamento									
Recursos provenientes de opções de ações	14	9	225						
Recebimento de mútuo concedido a parte relacionada	9	-	52						
Mútuo captado com parte relacionada	9	13.426	35.011						
Captações de empréstimos e financiamentos		-	7.500						
Pagamentos de empréstimos e financiamentos		-	(9.353)						
Caixa gerado das atividades de financiamentos		55.435	55.434						
Diretoria									
Nononono Nonono - Diretor Presidente			Nononono Nonono - Diretor Financeiro			Contador			
Nononono Nonono - CRC 1SP00000/0-0									

Nas demonstrações financeiras há a obrigatoriedade de 5 itens:

- Relatório da Administração
- Demonstrações Financeiras
- Notas Explicativas Resumidas (na versão resumida no jornal impresso)
- Parecer dos Auditores
- Parecer do Conselho Fiscal (se houver)

Nos termos do art. 289, da Lei n. 6.404/76 É ILEGAL a omissão de quaisquer itens no material publicado. A ausência dos 5 itens acima não pode ser justificada pela seguinte frase:

As demonstrações financeiras completas bem como as notas explicativas e pareceres dos auditores encontram-se na sede e no site da companhia.

A disponibilização de atos societários no site ou na sede da companhia não substitui a publicidade legal em jornais.

Modelo Correto de Ata Resumida no Jornal Impresso

Modelo - Publicação S.A.
CNPJ/MF nº 00.000.000/001-00

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 00 de Setembro de 2024

1. Data, Hora e Local. Realizada em 00 de setembro de 2024, às 15h00, por meio de videoconferência pela plataforma Google Meet. **2. Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da acionista titular da totalidade do capital social da Publicação S.A. ("Companhia"), nos termos do art. 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura na lista de presença lavrada em livro próprio. **3. Mesa.** Nonono Nonono Machado – Presidente; Nonono Nonono – Secretário. **4. Ordem do Dia.** Discutir e deliberar sobre (i) a aprovação de Emissão de Notas Comerciais Escriturais pela Companhia junto ao Banco Nonono S.A., conforme definido abaixo; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus procuradores, se for o caso, para praticar todos e quaisquer atos necessários e relacionados à Emissão. **5. Deliberações.** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A. Prestados os esclarecimentos necessários, a única acionista da Companhia aprovou as deliberações abaixo sem qualquer restrição e/ou ressalva. Nos termos do artigo 3.2 (xii) do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo único do artigo 46, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), foi aprovada a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais pela Companhia, em série única, com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis, com as seguintes características: (i) **Número da Emissão:** As Notas Comerciais Escriturais representam a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iv) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais; (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Banco Liquidante:** O banco liquidante da Emissão é o Nonono Nonono S.A. ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais); (vii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Emissão"), será a data a ser definida no "Termo de Emissão da 3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia, em Série Única, para Colocação Privada da Emitente", a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Liquidante ("Termo de Emissão"); (viii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (ix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data de Integralização") das notas Comerciais Escriturais ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Emissora, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Emissora junto ao Titular, conforme mencionado no Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Conta Emissora"), fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 ("B3") e o depósito sem financeiro na B3. (x) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração. 5.1.1. **Garantia:** Cessão fiduciária de direitos creditórios conforme descrito nos instrumentos acessórios. 5.1.2. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento em setembro de 2026 ("Data de Vencimento"). 5.1.3. **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group" expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrito no Anexo I do presente Termo de Emissão ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive). 5.1.4. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na(s) data(s) prevista(s) no Anexo I do Termo de Emissão, observado que o início da amortização do Valor Nominal Unitário estará sujeito a uma carência de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (inclusive). 5.1.5. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); 5.1.6. **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no Termo de Emissão ("Evento de Inadimplemento"); e 5.1.7. **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. 5.2. Fica autorizada a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticarem todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a (i) celebração de todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão; (ii) discussão, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão; e (iii) contratação dos assessores legais, o Banco Liquidante, o Escriturador e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. 5.3. Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

6. Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa. Acionista presente: Nonono Inc. (p. Nonono Nonono Nonono e Nonono Nonono). São Paulo/SP, 24 de setembro de 2024. (Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.) Mesa: Nonono Nonono Nonono - Presidente; Nonono Nonono - Secretário. Acionista: NONONO INC. p. Nonono Nonono Nonono e Nonono Nonono. JUCESP nº 000.000/24-0 em 00/00/2024. Nonono Nonono Nonono - Secretária Geral Em Exercício.

Modelo Errado de Ata Resumida no Jornal Impresso

Modelo - Publicação S.A.
CNPJ/MF nº 00.000.000/001-00 - NIRE 00.000.000.000

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de fevereiro de 2024

Data, Hora e Local: Aos 19/02/2024, às 00h00, na sede social da Companhia. **Presença:** A totalidade. **Mesa:** O Sr. Nonono Nonono, na qualidade de Presidente; e a Sr. Nonono Nonono, na qualidade de Secretário. **Convocação:** Dispensada face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Deliberações:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas: O aumento do capital social da Companhia de R\$ 00.000.000,00, dividido em 00.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 00.000.000,00, dividido em 00.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante a subscrição de 0.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são emitidas ao preço de R\$ 0,00 cada e que serão integralizadas em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 0.000.000,00 na presente data e R\$ 0.000.000,00 em até 01 ano contado da aprovação do pleito de aumento de capital submetido ao Banco Central do Brasil. Dessa forma, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 00.000.000,00, dividido em 00.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (i) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II desta ata. **Aprovação da Ata e Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 19/02/2024. **Carolina Nonononon - Secretária da Mesa.** JUCESP nº 000.000/00-0 em 19/02/2024. Nononono Nononono Nonono - Secretária Geral.

ATOS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS QUE DEVEM SER ARQUIVADOS NAS JUNTAS COMERCIAIS E PUBLICADOS EM JORNAIS

A legislação brasileira impõe requisitos rigorosos para a constituição e o funcionamento das sociedades anônimas, exigindo tanto o arquivamento de seus atos nas Juntas Comerciais quanto a publicação desses documentos em jornais. Essa exigência visa garantir transparência, publicidade e segurança jurídica para acionistas, investidores e terceiros interessados.

A Lei nº 6.404/76 determina que:

1. Os atos constitutivos devem ser arquivados e publicados (art. 94) – Nenhuma companhia pode iniciar suas atividades sem que os seus atos constitutivos tenham sido devidamente arquivados na Junta Comercial e publicados em jornal de grande circulação.
2. Quando a constituição da companhia ocorre por deliberação em assembleia geral, devem ser arquivados no registro do comércio (Junta Comercial) e publicados:
 - Um exemplar do estatuto social, assinado pelos subscritores;
 - O prospecto de subscrição pública, quando aplicável;
 - O jornal onde esses documentos foram publicados (art. 95, inciso I).

Além dos atos constitutivos, a legislação também exige a publicação e o arquivamento de outros documentos societários essenciais, como:

- Atas das Assembleias Gerais (art. 94, inciso II) – Devem ser arquivadas e, quando aplicável, publicadas as atas que deliberem sobre temas como eleição e destituição de administradores, aprovação de contas, reforma do estatuto e dissolução da sociedade.
- Demonstrações Financeiras e Relatórios da Administração (art. 133) – Devem ser publicados e arquivados para garantir transparência sobre a situação econômico-financeira da companhia.
- Acordos de Acionistas (art. 118, § 1º) – Embora sejam documentos privados, podem ser arquivados para garantir maior segurança jurídica.

Outros atos podem ser verificados no *checklist* ao final deste guia.

A CONSTITUCIONALIDADE DA PUBLICIDADE LEGAL - STF (ADI 7.194)

Em 4 de julho de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) publicou o acórdão referente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.194, no qual declarou a constitucionalidade do artigo 1º da Lei 13.818/2019, que conferiu nova redação ao artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (LSA).

Nesse julgamento, o STF não apenas validou a norma que desobrigou as sociedades anônimas de publicarem seus atos societários e demonstrações financeiras em Diários Oficiais, mas também estabeleceu, de forma inequívoca, a correta interpretação da exigência de publicação, reforçando que a legislação impõe um modelo híbrido de divulgação. Conforme decidido, os atos societários devem ser publicados de forma resumida em jornal de grande circulação, em sua versão IMPRESSA, e de forma integral no portal eletrônico do mesmo jornal. Esse entendimento está expresso no item 2 da ementa do acórdão:

“2. No intuito de se disponibilizarem as informações pertinentes às pessoas e entidades interessadas, embora dispensada a publicação em diário oficial, a norma manteve a obrigatoriedade de divulgação dos atos das sociedades anônimas em jornais de ampla circulação, tanto no formato FÍSICO, de forma resumida, quanto no formato eletrônico, na íntegra.”

O ministro relator, Dias Toffoli, ressaltou que “a divulgação da íntegra dos atos societários na página da internet de jornais de grande circulação é medida que logra atingir grande número de pessoas interessadas e que se mostra acessível para o fim que se propõe. Ademais, a norma mantém a obrigatoriedade de divulgação dos atos societários na MÍDIA IMPRESSA, o que contempla a parcela da população que não costuma ou não consegue fazer uso de meios eletrônicos de acesso à informação”.

Importante destacar que esse julgamento do STF ocorreu no âmbito do controle abstrato de constitucionalidade, conferindo-lhe efeito vinculante e *erga omnes*, o que significa que sua decisão deve ser observada por todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

Assim, não há qualquer margem para dúvida: a interpretação consolidada pelo STF confirma que, nos termos da atual redação do artigo 289 da LSA, a regra geral de publicidade legal das companhias brasileiras foi simplificada, adotando-se um sistema híbrido de publicação — resumo em jornal de grande circulação IMPRESSO e íntegra no respectivo portal eletrônico.

Leia mais em: <https://valor.globo.com/patrocinado/pressworks/noticia/2024/09/05/stf-confirma-constitucionalidade-da-publicacao-hibrida-prevista-na-lei-das-sa.shtml>

Autores do Artigo

André Santa Cruz
Amanda Mesquita Souto
Bruno Camargo Silva

Acesse o artigo
completo pelo
QR CODE



DO ARQUIVAMENTO DOS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

O art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76 reforça essa exigência ao estabelecer que todas as publicações ordenadas nessa lei deverão ser arquivadas no registro do comércio.

PRAZO PARA ARQUIVAMENTO DOS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 8.934/1994

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

Art. 32. O registro compreende:

II - O arquivamento:

- a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
- b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;
- d) das declarações de microempresa;
- e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.

Orientação às Juntas Comerciais sobre o Art. 1.152 do Código Civil

O art. 1.152 do Código Civil estabelece que os atos sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais só produzem efeitos perante terceiros após o devido registro. Dessa forma, o arquivamento e a publicação conjunta dos documentos societários garantem sua validade legal e conferem segurança às relações empresariais.

Diante disso, recomenda-se que as Juntas Comerciais:

- ✓ Verifiquem a autenticidade e a regularidade formal dos documentos apresentados para arquivamento;
- ✓ Exijam a comprovação da publicação dos atos obrigatórios, conforme previsto na legislação, por meio da apresentação do exemplar do jornal em que foram divulgados;
- ✓ Assegurem a publicidade e acessibilidade dos atos societários, permitindo que acionistas, investidores e terceiros consultem informações essenciais;
- ✓ Observem os prazos e requisitos específicos da legislação societária, especialmente no que diz respeito à publicação e arquivamento das demonstrações financeiras e demais documentos exigidos.

ALERTA AOS QUE PUBLICAM IRREGULARMENTE NA CENTRAL DE BALANÇOS E EMPRESAS.NET

As sociedades anônimas que não atendem aos requisitos do art. 294 da Lei das S.A. e realizam publicações exclusivamente em portais eletrônicos, em desacordo com a legislação vigente, estão sujeitas a graves implicações civis e criminais, além de restrições administrativas perante as Juntas Comerciais.

A ausência de publicação nos veículos de comunicação exigidos por lei pode ser considerada descumprimento de deveres societários, comprometendo a regularidade da empresa e a validade de seus atos societários.

É fundamental que as regras aplicáveis sejam rigorosamente observadas, a fim de evitar sanções administrativas, nulidade de atos empresariais e responsabilização dos administradores.

PRINCIPAIS ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS PELAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

1. Publicidade dos Atos Constitutivos em Jornais

Os atos constitutivos devem ser arquivados e publicados (art. 94) – Nenhuma companhia pode iniciar suas atividades sem que seus atos constitutivos tenham sido devidamente arquivados na Junta Comercial e publicados em jornal de grande circulação.

2. Edital de Convocação dos Acionistas

A convocação dos acionistas de uma sociedade anônima deve ser feita por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes (cada convocação), em conformidade com o art. 124 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

Checklist:

- Publicação em jornal de grande circulação;
- Anúncio publicado por 3 vezes (cada convocação).

Obs.: Caso não haja quórum para a instalação em primeira convocação, deverá ser feito um novo anúncio para a realização do conclave em segunda convocação, respeitado o prazo mínimo previsto no art. 124 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

3. Assembleias Gerais

A ata da assembleia geral deve ser arquivada no registro do comércio e, em seguida, publicada. Em alguns casos, é permitida a publicação do extrato da ata (art. 130, § 3º).

Checklist:

- Arquivamento da ata no registro do comércio;
- Publicação da ata ou extrato.

Obs.: A publicação do extrato da ata deve conter o resumo dos principais tópicos discutidos e deliberados na assembleia. Não deve ser admitida a publicação do “resumo do resumo”.

4. Reforma do Estatuto

Qualquer reforma no estatuto da sociedade anônima deve ser arquivada e publicada para ter efeito contra terceiros, conforme o art. 51, combinado com o art. 135, § 1º, da Lei das S.A.

Checklist:

- Arquivamento da reforma no registro do comércio;
- Publicação da reforma do estatuto.

5. Renúncia do Administrador

A renúncia de um administrador torna-se eficaz:

- Em relação à companhia: após a comunicação escrita;
- Em relação a terceiros: após arquivamento e publicação, conforme o art. 151 da Lei das S.A.

Checklist:

- Comunicação escrita à companhia;
- Arquivamento da renúncia no registro de comércio;
- Publicação da renúncia.

6. Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras (DF) devem ser elaboradas ao final de cada exercício social (art. 176). Em caso de alterações pela Assembleia Geral, pode ser necessária a **republicação das demonstrações** (art. 134, § 4º).

Checklist:

- Elaboração das DFs ao fim de cada exercício;
- Republicação em caso de alterações pela AG.

7. Publicação das Demonstrações Financeiras (Forma Resumida)

A publicação das demonstrações financeiras, na forma resumida, deve conter:

- Informações globais e comparativas com o exercício anterior, em relação a cada grupo de contas;
- Extratos das informações relevantes, incluindo pareceres dos auditores e do conselho fiscal, se houver (art. 289, inciso II, incluído pela Lei nº 13.818/2019).

Checklist:

- Publicação das demonstrações resumidas com informações globais;
- Inclusão dos pareceres dos auditores e do conselho fiscal.

8. Demonstrações Resumidas

- Inclusão de informações globais, pareceres dos auditores e do conselho fiscal.
- Relatório de Administração;
- Demonstrações financeiras resumidas;
- Notas explicativas resumidas;
- Pareceres dos auditores e do conselho fiscal (se houver).

9. Exceções à Publicidade em Jornais (verificar se a companhia se enquadra nas exceções de receita bruta):

- Companhias fechadas com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00;
- Companhias de capital aberto de menor porte, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (art. 294-A, Resolução 166 da CVM).

Bibliografia:

- **BRASIL.** *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- **BRASIL.** *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 17 fev. 2025.
- **BRASIL.** *Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019*. Altera a Lei nº 6.404/76, para modificar disposições sobre publicações obrigatórias de sociedades anônimas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13818.htm. Acesso em: 17 fev. 2025.
- **BRASIL.** *Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups)*. Institui o Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador, estabelecendo medidas de estímulo à criação e ao crescimento de empresas inovadoras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jun. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 13 fev. 2025.
- **BRASIL.** *Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI)*. Instrução Normativa nº 112, de 20 de janeiro de 2021. Dispõe sobre os atos normativos das juntas comerciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jan. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/copy_of_indrei1122022.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).** *Parecer de Orientação CVM nº 39, de 20 de agosto de 2021*. Dispõe sobre práticas contábeis e de governança nas sociedades anônimas. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/pareceres-orientacao/pare039.html>. Acesso em: 3 fev. 2025.
- **COELHO,** Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- _____. *Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- **CRUZ,** André Santa; SOUTO, Amanda Mesquita; SILVA, Bruno Camargo. STF reconhece constitucionalidade da atual redação do art. 289 da Lei das S.A. *Consultor Jurídico*, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/stf-reconhece-constitucionalidade-da-atual-redacao-do-art-289-da-lei-das-sas/>. Acesso em: 17 fev. 2025.
- **CRUZ,** André Santa. *Manual de Direito Empresarial - Volume Único*. 14ª ed. Salvador: Juspodium, 2024.
- **ROVAI,** Armando Luiz. *As Sociedades por Ações na Visão Prática do Advogado*. São Paulo: Elsevier, 2010.

Realização

MINISTÉRIO DO
EMPREENDEDORISMO,
DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Apoio



www.abralegal.com.br